# Câmara Municipal de Bom Despacho

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**PROJETO DE** Lei **N.** - 73/96

**Objeto:** "Autoriza a doação de imóvel, isenção de tributos e dá outras providências - COOPERVIDRO".

**Autor:** Prefeito Municipal - Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

24 - junho - 1996

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 26/06/96

Aprovado 2ª 26/06/96

Aprovado 3ª 26/06/96

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

## DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

## OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

## PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 24/06/96 As Comissões de L.J.R. - F.R. - Obras Públi-
cas para emitirem o devido parecer.

Goiminho
Rubrica

2 - Em 26/06/96 Aprovado por unanimidade em 1º, 2º e 3º votações (art. 98 - P. 7º - RI).

Goiminho
Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 73/96

"Autoriza doação de imóvel, isenção de tributos e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOM DESPACHO - COOPERBOM, inscrita do CGC/MF sob número 18.810.176/0012-27, sediada à Avenida das Palmeiras, número 180, nesta cidade de Bom Despacho/MG.

Parágrafo Primeiro- O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 10.000 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), localizado no povoado de Mato Seco, no Município de Bom Despacho/MG, tendo princípio no alinhamento da Avenida Prefeito Antônio Leite de Oliveira, seguindo no mesmo alinhamento por 16,50 metros; volte à esquerda, por cerca de arames, segue por 190,00 metros, confrotando com a estrada de acesso a Bom Despacho; volve à esquerda, segue por 174,00 metros, confrotando com Antônio Felipe Soares; volve à esquerda, 90", segue por 106,00 metros, confrontando com Antônio Felipe Soares, vai até onde teve princípio;

Parágrafo Segundo- A doação tem como finalidade possibilitar a construção e implantação de um posto de recepção e resfriamento de leite e de um estabelecimento para estocagem e revenda de insumos, no imóvel;

Art. 2º- Fica o Município de Bom Despacho autorizado ainda a conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, referentes à obra a ser edificada no imóvel a ser objeto de doação;

Art. 3º- As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela sonatária, dos seguintes objetivos:

I- destinar o imóvel a implantação de posto de resepção e resfriamento de leite e estabelecimento para estocagem e revenda de insumos, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, funcionando, no mínimo, por mais 15 (quinze) anos;

II- fazer construção no imóvel, com no mínimo 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos;

III- não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a dois (02) meses;

IV- não desviar a finalidade do imóvel, parcial ou totalmente, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

Art. 4º- Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a donatária obrigada ao pagamento ao Município de Bom Despacho/MG, do valor venal do imóvel, bem ainda ao pagamento das tarifas cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de seis (06) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5º- Não efetuando a donatária o pagamento dos valores previstos no artigo anterior, no prazo estabelecido, os bens reverterão ao patrimônio Público Municipal, devendo o Poder Público indenizar as construções, acessões ou edificações que houverem sido feitas, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EDITAL DE 15 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da Camara Municipal de Bom Despacho, no uso de suas atribuições legais, etc.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

I- O terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ouuna reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II- as construçoẽs e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III- A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV- Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6º- Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigaçoẽs pela donatária;

Art. 7º- Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de bom Despacho/MG, em 26 de Junho de 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

PROJETO DE LEI N. 73/96

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, à COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DE BOM DESPACHO - COOPERBOM, inscrita no CGC/MF sob numero 18.810.176/0012-27, sediada à Avenida das Palmeiras, numero 180, nesta cidade de Bom Despacho, MG;

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), localizado no povoado de Mato Seco, no Município de Bom Despacho, MG, tendo princípio no alinhamento da Avenida Prefeito Antônio Leite de Oliveira, seguindo no mesmo alinhamento por 16,50 metros; volte à esquerda, por cerca de arames, segue por 190,00 metros, confrontando com a estrada de acesso a Bom Despacho; volve à esquerda, segue por 174,00 metros, confrontando com Antônio Felipe Soares; volve à esquerda, 90", segue por 106,00 metros, confrontando com Antônio Felipe Soares, vai até onde teve princípio;

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a construção e implantação de um posto de recepção e resfriamento de leite e de um estabelecimento para estocagem e revenda de insumos, no imóvel;

Art. 2°. - Fica o Município de Bom Despacho autorizado ainda a conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, referentes à obra a ser edificada no imóvel a ser objeto de doação;

Art. 3°. - As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela donatária, dos seguintes objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997/2000

I - destinar o imóvel a implantação de posto de recepção e resfriamento de leite e estabelecimento para estocagem e revenda de insumos, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, funcionando, no mínimo, por mais 15 (quinze) anos;

II - fazer construção no imóvel, com no mínimo 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos;

III - não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a dois (02) meses;

IV - não desviar a finalidade do imóvel, parcial ou totalmente, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

Art. 4°. - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a donatária obrigada ao pagamento ao Município de Bom Despacho, MG, do valor venal do imóvel, bem ainda ao pagamento das tarifas cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de seis (06) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5°. - Não efetuando a donatária o pagamento dos valores previstos no artigo anterior, no prazo estabelecido, os bens reverterão ao patrimonio Público Municipal, devendo o Poder Público indenizar as construções, acessões ou edificações que houverem sido feitas, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6°. - Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária;

Art. 7°. - Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 8°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, aos vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e seis (24-06-1996).

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997/00

**PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº** 73/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissoēs somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissoēs, em 27 de Junho de 1996.

Carlos Roberto Gontijo

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Gontijo

Ademar Araujo de Oliveira

José Geraldo Camilo

Anselmo Rodrigues Ferreira leite

José Rafael Soares

Haroldo de Souza Queiroz

João Bosco de Assis